A C Ó R D Ã O

TC-018611.989.19-5 e TC-018668.989.19-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.
Contratada(s): Noromix Concreto S/A.
Objeto: Conclusão da infraestrutura no acesso ao Distrito Industrial VI.
Responsável(is) pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): André Giovanni Pessuto Cândido (Prefeito)
Responsável(is) pelo Acompanhamento da Execução Contratual: André Giovanni Pessuto Cândido (Prefeito), João Hashijumie Filho (Secretário Municipal), Welington Rodrigo Braz e Vitor Evandro R. Seleguin (Engenheiros Municipais).
Matéria Julgada: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21/02/19. Valor – R$271.800,70. Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 17/03/20. Termo de Recebimento Definitivo de 17/03/20.
Advogado(s): Márcio Cardoso Gomes (OAB/SP nº 332.678), Renato Luchi Caldeira (OAB/SP nº 335.659), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.
Fiscalizada por: UR-11.
Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE. MULTA.
Obra de infraestrutura. Emergência não configurada. Dispensa de licitação em virtude de serviços remanescentes de obra em consequência de distrato contratual. Precedentes: TC-7463.989.17-8, TC-005750.989.21-2 e TC-015676.989.21-3. Desídia da administração. Falhas de execução não saneadas. Irregularidade da dispensa de licitação, do contrato e de sua execução. Multa ao responsável. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TC-018611.989.19-5 e TC-018668.989.19-7.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **2 de setembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela irregularidade da dispensa de licitação, do contrato e da execução contratual, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Com fundamento no artigo 104, inciso II, da LC 709/93, aplicando multa de **160** (cento e sessenta) UFESP's ao responsável pela dispensa licitatória e pela contratação, **Sr. André Giovanni Pessuto Candido**, Prefeito à época dos fatos.

Determinando ao **Sr. João Paulo Sales Cantarella**, atual Prefeito de Fernandópolis, o prazo de **60 (sessenta) dias** para a realização de sindicância, apuração de responsabilidades e adoção de medidas cabíveis.

Alertando ainda que o não atendimento às determinações desta Corte poderá ensejar a aplicação de pena pecuniária aos responsáveis, em valor de até 2.000 (duas mil) UFESP's, nos termos do art. 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, e remessa ao Ministério Público do Estado. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A69X-IX12-7TUG-6K32

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 2 de setembro de 2025.

Conselheiro Substituto-Auditor - Samy Wurman – Relator

Conselheiro Dimas Ramalho – Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A69X-IX12-7TUG-6K32